

REGISTRO GERAL LEGISLATIVO  
1337 de 13/3/96  
Ass. 02

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 1996

Publique-se Incluir-se em  
a por cinco sessões  
12 março 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

FLS. n.º 01  
PROC. 1337  
B

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - É declarada de utilidade pública a Aposvima "Associação dos Aposentados da Vila Maria e Vilas Adjacentes", com sede na Vila Maria - nesta Capital.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em 20 de setembro de 1988 com a finalidade precípua, além de outros benefícios que possa oferecer a seus associados na medida de suas possibilidades financeiras, a obtenção de medidas de ordem legislativa ou administrativa previdenciária que visem proporcionar vantagem de natureza jurídico social a classe dos Aposentados e Pensionistas da área sob sua jurisdição.

A Associação, visando o bem-estar de seus Associados mantém Convênios de Atendimento com vários médicos, dentistas e hospitais que atendem a classe com descontos. O mesmo ocorre com firmas comerciais da região.

A entidade promove Palestras sobre Previdência Social, Educação e Saúde, visando esclarecimentos à toda a classe com temas de importância para vida nacional.

Através de Advogados amigos a assistência jurídica aos Aposentados e Pensionistas são dados graciosamente. Mantém intercâmbio com Associações Congêneres da Capital e Interior de São Paulo.

A Associação institui também o Fundo de Assistência Social que provêm parte dos Eventos realizados e que destina ao Aposentado e Pensionista Carente que sem recurso necessita de hospitalização, consultas médicas, compra de remédios e até para suprir outras necessidades.

Diante do exposto, considerando o elevado caráter humanitário dos serviços prestados solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, pois entendemos ser plenamente oportuno.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 1213 / 11996  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTES  
Publicação DIÁRIO OFICIAL  
13.03.96

CAMPOS MACHADO

ENTREGUE A MESA EM:  
189700  
004681



FLS. N.º 02  
 PRO. 1337  
 JB

**Projeto de lei n.º 188, de 1994**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Aposvima "Associação dos Aposentados da Vila Maria e Vilas Adjacentes", com sede na Vila Maria — nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Fundada em 20 de setembro de 1988 com a finalidade precípua, além de outros benefícios que possa oferecer a seus associados na medida de suas possibilidades financeiras, a obtenção de medidas de ordem legislativa ou administrativa previdenciária que visem proporcionar vantagem de natureza jurídico social a classe dos Aposentados e Pensionistas da área sob sua jurisdição.

A Associação, visando o bem-estar de seus Associados mantém Convênios de Atendimento com vários médicos, dentistas e hospitais que atendem a classe com descontos. O mesmo ocorre com firmas comerciais da região.

A entidade promove Palestras sobre Previdência Social, Educação e Saúde, visando esclarecimentos à toda a classe com temas de importância para vida nacional.

Através de Advogados amigos a assistência jurídica aos Aposentados e Pensionistas são dados graciosamente. Mantém intercâmbio com Associações Congêneres da Capital e Interior de São Paulo.

A Associação instituiu também o Fundo de Assistência Social que provém parte dos Eventos realizados e que destina ao Aposentado e Pensionista Carente que sem recurso necessita de hospitalização, consultas médicas, compra de remédios e até para suprir outras necessidades.

Segue anexo os documentos exigidos.

Diante do exposto, considerando o elevado caráter humanitário dos serviços prestados solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, pois entendemos ser plenamente oportuno.

Sala das Sessões, em 5-4-94

a) *Fernando Silveira*

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª à 31ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 1337/96

D.O.L. 21 de março de 1996

*[Handwritten signature]*

*A Comissão de  
Constituição e Justiça  
(art. 31, § 1º, 5º e art. 33, II  
da VIII Consol.)*

*21/03/96*

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 06/3/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 27/03/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE

Ao Senhor  
com prazo p.

*D. Paulo R. ...*

03 04 96

Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Decreto.

*W. Macris* 1998

WANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 05-05-98